



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Divisão de Licitação

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A

Empresa Obdi Locação de Veículos Ltda. - CNPJ nº 09.546.840/0001-29

Resposta ao Pedido de Esclarecimento em relação ao Pregão Eletrônico nº 001/2025 recebido por correio eletrônico na presente datado Segunda-feira, 28 de julho de 2025 13:49:00.

Prezado(s) Senhore(s),

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por V.Sa., referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, a Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTÉRJ), por meio de sua Comissão Especial de Licitação, presta os seguintes esclarecimentos, com base nas exigências contidas no Edital e em seu respectivo Termo de Referência:

1.Serão aceitos veículos Corolla xei com potência de 175 cv e capacidade de combustível de 50 litros?

Resposta: Será aceita a proposta com o modelo informado no Termo de Referência, item 11.2.

2. Para melhor precificação com o kit strobo led na dianteira e traseira e a sirene solicitamos as especificações técnicas.

Resposta: As especificações técnicas do kit strob LED está no item do ID SIGA.

3. A blindagem automotiva possui um projeto homologado pelas montadoras. Citando um exemplo como o Corolla, a Toyota já tem desenvolvido junto aos seus engenheiros um projeto de blindagem automotiva para veículos sedan. Esse projeto é desenvolvido pensando na proteção 100% dos passageiros.

É realizado testes balísticos, onde comprovam sua eficiência. Alguns itens adicionais acrescentam apenas peso, não alterando sua proteção balística.

Conforme exibido na imagem abaixo:

(...)

Visto isto alertamos que:

A Blindagem do capô é desnecessária, pois existe a proteção completa entre o painel e o motor abaixo das palhetas do limpador do para-brisa (Churrasqueira);

Blindagem do tanque de combustível é desnecessária, pois só irá agregar peso na Blindagem numa área que já é protegida;

Blindagem do assoalho também é desnecessária, pois agrega peso, e as áreas mais afetadas por projéteis são os vidros e portas;

A blindagem é realizada atrás dos bancos traseiros, com isso não existe a necessidade de blindar o porta-malas, só vai agregar peso desnecessário e não vai mudar em nada a proteção dos passageiros.

As cintas de aço viraram um item obsoleto pois poucas empresas fazem a troca das cintas, além de rasgar o pneu com maior facilidade.

Esses itens solicitados como adicionais, só vão acrescentar peso (55 quilos a mais) e aumento de valor e, não terá alteração de proteção adicionais, com isso, podem não ser ideais, como por exemplo:

- a. **Aumento de peso e impacto na performance:**
"A blindagem completa, especialmente no tanque de combustível, assoalho, porta-malas, aumenta significativamente o peso do veículo. Esse peso extra pode comprometer a performance, a agilidade e a eficiência do veículo, além de aumentar o consumo de combustível."
- b. **Redução da mobilidade e manobrabilidade:**
"Com o peso adicional, o veículo pode ficar menos ágil e mais difícil de manobrar, o que pode ser uma desvantagem em situações que exigem rapidez e precisão."

Embora a blindagem seja essencial para segurança, é importante equilibrar proteção e desempenho, buscando soluções que ofereçam segurança eficaz sem comprometer demais a mobilidade e a eficiência do veículo.

Pelo exposto acima questionamos se serão aceitos veículos blindados conforme projeto aprovado pelas montadoras, desconsiderando a blindagem do capô, assoalho e cintas de roda.

Resposta: A blindagem deverá atender aos níveis de proteção balística exigidos no Termo de Referência, item 11.4.

4. Para melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo.

Resposta: A estimativa está prevista no item 5 do Termo de Referência.

5. CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE:

"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere." art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a LOTERJ altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, do registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

Frisamos que não é o certificado de blindagem do veículo ou o certificado de registro da empresa blindadora, mas sim da empresa que locará para a Loterj os veículos.

Resposta: O item 13.3 do Termo de Referência, estabelece a apresentação da Certificação

de Registro no Exército.

6. Prazo de entrega de 30 dias é inexecutável, visto que após colocado pedido de compra as montadoras estão levando em torno de 90 dias para entrega dos veículos. Acrescenta-se ainda o prazo de 40 a 50 dias para a empresa blindadora realizar a blindagem. Pelo motivo elencado, questionamos se o prazo de entrega poderá ser dilatado para 90 (noventa) dias.

Resposta: No item 10.14 do Termo de Referência contempla o prazo de entrega de veículos.

7. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: No item 2.2 e 12.2.1 do Termo de Referência esclarecem o pedido de informação supra.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Arinete Mattos de Souza
Presidente da Comissão Especial de Licitação
LOTERRJ – Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 30 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Arinete Mattos de Souza, Contadora**, em 30/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105780526** e o código CRC **94BA014B**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000116/2025

SEI nº 105780526

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6445